

Associação de Classe dos Pedreiros e Artes Correlativas de Olhão



MINISTÉRIO

DO

FOMENTO

DIRECÇÃO GERAL

DO

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

REPARTIÇÃO DO COMÉRCIO

Para alvará

Nome da associação:

*Associação de Classe
das Pedreiras e Artes Esculptoras de
Algarve*

Processo n.º *14* Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º *11* Sr.º *31/60*

Alvará de *15* de *Março* de *1913*

Registo L.º *4* Fl.º *89*

Diário do Governo n.º *73* de *29* *Março* de *1913*

Ampliar
Com. P.º e Registo

Com. P.º e Registo
14/12/1913

6-23



MINISTÉRIO

DO

FOMENTO

DIRECÇÃO GERAL

DO

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

REPARTIÇÃO DO COMÉRCIO

Para alvará

Nome da associação: *Associação de Classe
das Pedreiros e Artífices Secretários de
Algarve*

Processo n.º *114* Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º *11* N.º *31/60*

Alvará de *15* de *Março* de *1913*

Registo. L.º *4* Fl. *09*

Diário do Governo n.º *73* de *29* *Março* de *1913*

Amável
Com a presença de

Terminado em
14/4/1913

6-23



Olhão 1. Dezembro de 1911

Exe. Sr. Ministro do Fomento

A comissão organizadora da Associação de Classe dos Trabalhadores de Olhão require de V. Ex. a aprovação dos estatutos que envio juntamente com este requerimento com a brevidade que o organismo require e V. Ex. entender.

Espera deferimento.

Saud. e Frat. amizade
Olhão 1. Dezembro de 1911

A. comissão

), A A,) Augusto das Dores Sousa
Francisco Jose Fernandes
Francisco Barra

REPARTIÇÃO DO COMMERÇIO
ENTRADA
Em 16.02.1911

Processo N.º
Livro N.º 31/60



As Cidadão Director da
repartição do Comercio e Industria;

9
Pretendemos que nos indique a causa dos
estatutos da Associação de Classe ^{de Pedreiros} e Artes
Correlativas d'Olhãõ, não terem sido ainda
aprovados, e se precisam de emendas pedimos
a pimeira de os entregar ao delegado da Comissão
Executiva do Congresso Sindicalista, que
é o portador d'este e que deve apresentar
documento comprovativo.

Esperando se digue deperir.
Pela comissão organizadora
da Associação de Classe dos
Pedreiros e Artes Correlativas
d'Olhãõ

(a a) Francisco Jose Fernandes
Abilio dos Santos Ruivo
Antonio Torre

Olhãõ, 26 de Julho de 1912.



Ata do Conselho de Estatutos
da Associação de Classe
dos Pedreiros e Artífices Conciliatários
de
C. M. A.

✓ 1



Capitulo I

Natureza e fins da Associação

Artigo 1º Como a denominação de Associação de Classe dos Pedreiros e Artífices correlativos de Cuba e como sede terminada numero de individuos e fundada em Cuba onde terá a sua sede, uma Associação de Classe dos Pedreiros e Artífices correlativos.

Artigo 2º Esta Associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses profissionais, economicos e communis aos seus socios

Capitulo II

Dos socios

Artigo 3º Todo individuo seja qual for a sua idade ou nacionalidade que, mediante subscricao, abra a profissão de pedreiro e artífice correlativos pode fazer parte da Associação e nela ser admitido socio desde que como tal se proponha:

Artigo 3º A proposta deve ser assinada por um ou mais socios no gozo dos seus direitos e tratada-se de um menor tem que ser acompanhado de autorização do seu pai ou tutor.

Artigo 4º Todo o socio tem por dever

A) Assistir a todas as sessões da assembleia geral e tomar parte nos seus trabalhos;

B) Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação e ser assim as resoluções da assembleia geral;

C) Pagar a quota semanal de \$0=

D) Dirigir aos corpos gerentes ou a mesa da assembleia geral todas as informações uteis que tiver conhecimento;

Art. 3º Servir gratuitamente as cargos para que for eleito ou nomeado.

Art. 5º Por motivo de doença ou falta de trabalho durante um prazo de tempo não inferior a 30-dias poderá o socio que assim o reclame, ser dispensado do pagamento das quotas enquanto durar qualquer daquelas faltas. Da mesma forma poderá ser dispensado do pagamento o socio que estiver cumprindo o serviço militar.

Art. 6º Todo o socio tem direito

A) Reclamar fundamentadamente o auxilio da Associação ou sua intervenção ou ação;

B) Ser votado para os cargos da Associação desde que não esteja nas circunstancias da alinea d do subseqüente

Art. 6º e guardada a exceção do Art. 7º do decreto de 7 de Maio de 1891 e as disposições do Art. 4º d'os d'estes estatutos.

C) Fiscalizar as actas dos corpos gerentes por meio de exame da receita e documentos

D) A pedir a convocação extraordinaria da assembleia geral para determinado objecto por meio de declaração assinada por elle e mais 4 socios pelo menos

Art. 7º Todo o socio fica sujeito a ser excluido da Associação no caso...

promover o bom andamento dos trabalhos da assembleia.

Arti-11-^o A assembleia geral terá em cada anno duas reuniões ordinarias; uma em um dos primeiros dias de janeiro para lhe ser apresentado o relatório e contas da gerencia do anno findo e para nomear a comissãõ revisora de contas; e outra dias depois ~~para nomear a comissãõ revisora de contas~~ ^{para} para a discussãõ e votaçãõ do relatório e contas procedendo-se tambem á eleicãõ dos novos corpos gerentes e secretarios da mesa.

Arti-12-^o As eleicões serão feitas por scrutinio secreto; as demais votações serão nominaes ou d'outro modo em uso, segundo for resolvido na respectiva reuniãõ.

Requisições} O resultado das eleicões apura-se por maioria absoluta dos presentes no primeiro scrutinio e por maioria relativa no segundo. Havendo empate será proferido o voto indicado pela assembleia.

Capitulo IV.

Das corpos gerentes.

Arti-13-^o Os corpos gerentes são representados por uma direcãõ que servira durante um anno, e será composta de 4 membros, um secretario, um secretario adjunto, um arquivista, um tesoureiro, um tesoureiro adjunto e dois vogaes} eleitos pela assembleia geral e sempre reelegaveis.

Arti-14-^o A direcãõ compete geralmente a administraçãõ economica da Associaçãõ e a execuçãõ das decisões da assembleia geral e especialmente incumbem-lhe.



- B. De distrair ou esquivar qualquer objeto da Associação.
 - B. De receber ou pretender receber ilegalmente, quizes quer quantias ou valores da Associação.
 - B. De promover desordens ou tumultos dentro d'Associação.
 - B. De se tornar patrão ou mestre ou encarregado.
 - B. De dever mais de 8. quotas sem motivo havido por justificado.
- Verific. A exclusão sera ordenada pela assembleia geral em vista de exposições motivadas, e apresentada pela direccão, tendo esta, nos quatro primeiros dias, ouvido previamente o interessado.

Capitulo III

Da assembleia geral.

Arti. 8.º Convocada a assembleia geral, esta constitui-se e funciona validamente desde que estejam reunidos 3/4 socios no pleno gozo dos seus direitos. E não se reunindo far-se-á nova convocação funcionando assembleia com qualquer numero.

Verific. É nula toda a deliberação tomada sobre assuntos estranhos aos especificados nos avisos ou annuncios de convocação.

Arti. 9.º Todos os poderes da Associação residem na assembleia geral dos seus membros a qual compete superintender e providenciar sobre a administração da mesma Associação, interpretar os seus estatutos e regulamentos, delegar a mesa e quaesquer outras comissões.

Arti. 10.º A mesa da assembleia geral compo-se de um presidente escolhido em cada sessão de um primeiro e segundo secretarios, eleitos por um anno, e cumpre-lhe ao presidente



- B) Resolver sobre as propostas para admissão de socios.
- B) Manter todos os direitos e garantias dos socios;
- B) Resolver sobre as propostas; as reclamações a que se refere a alinia B) do arti-5.º ou defini-lo seu objecto a assembleia geral.
- B) Formular terminados que seja cada anno civil, o relatório e contas da sua gerencia, e apresenta-los immediatamente a assembleia geral.
- B) Patentear a qualquer socio, no gozo dos seus direitos, para a fiscalização e exame, todos os livros e documentos da gerencia, mas só nas occasões determinadas pela assembleia geral.
- Pedir a mesa da assembleia geral a convocação extraordinaria desta, sempre que a decisão d'algum negocio urgente assim exija.
- Uenico) Das resoluções sobre o objecto da alinia A) cabe recurso para assembleia.
- Arti-15.º ~~A direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, sendo sollicitamente responsavel de todos os seus actos e valores pertencentes a Associação; A responsabilidade desta quanto aos actos d'alguns meses depois de aprimados o relatório e contas e quanto aos valores que se apresentarem a sua entrega em dividida forma.~~
- Arti-16.º O processo nunca deveria ter em cofre quantias superiores a que a direcção julgar necessaria para recorrer as despezas de expediente O processo sera depositado no estabelecimento ou instituição que a direcção resolver, preferindo sempre os de caracter officio.

Capítulo V

Dissolução e liquidação

Art.º 17.º A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral reunida com a maioria de socios, quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nos presentes estatutos.

Art.º 18.º No caso de dissolução os corpos gerentes apresentarão a assembleia geral o inventario, balanço e o relatório e contas da sua gerencia final. Verificados e aprovados estes documentos, a assembleia nomeia dentre os socios tres liquidatarios, a quem logo entregara pelo dito inventario e balanço todos os documentos, livros, papeis, fundos e haveres da associação, cessando nessa data o funcionamento da mesma.

Art.º 19.º Os liquidatarios compete representar a Associação receber e pagar, fazer vendas, partilhas e distribuir os haveres liquidados pelas outras Associações de Classe.



Capitulo VI.
Disposições gerais

Art.º 20.º - Sendo interdita toda a discussão politica, a Associação, não poderá adrir a qualquer partido ou organização politica, nem tomar parte em qualquer congresso dessa natureza. Uma vez tambem que qualquer associado seja investido dum mandato politico, não poderá exercer cargos da Associação.

~~Art.º 21.º - Para conseguir mais eficazmente a realisacão dos seus fins, a Associação adherirá á União Geral ou Regional de associações suas congêneras ou á respectiva federação de officio ou industria.~~

Art.º 22.º - Estes estatutos só podem ser alterados por deliberação regular da assembleia geral para esse effeito expressamente comovada, e as alteracões só terão validade depois de haverem sido aprovadas pelo governo.

Art.º 23.º - A assembleia de que trata este artigo não poderá funcionar senão com a maioria dos socios existentes.

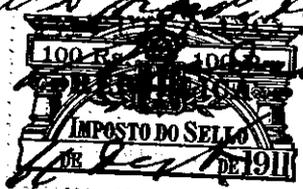
Art.º 24.º - Haverá os necessarios regulamentos, que entrarão em execucao oitô dias depois de aprovados pela assembleia geral.

Art.º 25.º - Em todos os casos omissoes seguir-se-hão as praxes associativas geralmente accitadas, procedendo-se sempre de harmonia com as disposições do decreto 9 de maio de 1887.

Relator Antonio Corrigez, Todos Remolares 30=2) ou Rua Formosa 85=5 do principio do anno de ante=119131

{ a a A Commissão }

Augusto das Dores Sousa
Francisco José Fernandes
Francisco Barros
José Christovão de Sousa
Abílio dos Santos Ruivo
Manuel Fall
Manoel Baptista (Associados)
Raul Charres
José Antonio
Eugénio Ramires
Joaquim Garre
Francisco de Souza Florio
José de Souza Florio
Manuel Teixeira
Manuel Pereira
António José da Silva
António Botado
Francisco Lopes
José Christovão Senaro
Francisco Guerreiro
José Paisão
José Marcial de Freitas
Luiz Anselmo



~~Art.º 21.º Para conseguir mais efpicazmente a realizaçao dos seus fins, (suas conjuinas), a Associação aderira a União Local ou Regional de associações suas congêneres, ou a respetiva federação de oficio ou industria~~

Art.º 22.º-3.º Estes estatutos só podem ser alterados por deliberação regular da assembleia geral para esse efeito expressamente convocada; e as alterações só terão validade depois haxerem sido aprovadas pelo governo

União) - A assembleia de que trata este artigo não poderá funcionar senão com a maioria dos socios existentes.

Art.º 23.º-2.º Haverá os necessarios regulamentos, que entrão em execuçao oito dias depois de aprovados pela assembleia geral

Art.º 24.º-1.º Em todos os casos omissos seguir-se-hão as praxes associativas geralmente aceites, procedendo-se sempre de harmonia com as disposições do decreto 2.º de Maio de 1891.

Fim

{ A L Comissão }

Augusto das Dores Louro

Francisco José Fernandes

Francisco Barros

João Christovão de Sousa

Abilio dos Santos Ruivo

e Manuel de C.



Jose Christovão de Lencina
José Antonio (de Muciana)
e José de Souza Florão
Francisco Guerreiro
Raul Charles
Joaquim Barrios
Joaquim Carrea
Francisco de Souza Florão
Manuel Teixeira
Manuel Teixeira
Antonio José dos Vally
Antonio Proença
Francisco Lopes
Jose Teixeira
Francisco Guerreiro Junior
Jose Maurício de Freitas
Luiz Conselmo
Joaquim Pereira Teixeira
Antonio Gaspar
João Mascarenhas
Jose Joaquim
Antonio Santos
Relator Antonio Benigno dos Reis
30-30-30 ou Rua Formosa 85- do município
do ano = 1915

B. Prof
Alto

Os requerimentos feitos pelas
fundações de nome associadas de classe
que, com a denominação de "Associa-
ção de classe de profissões e artes correla-
tas de Orléans" se pretendem fundar em
propriedade concelha de Orléans, sendo
de se fazer, a aprovação dos estatutos de
nomina associadas que apresentaram
em duplicado.

Ante a República tendo verificado
que não se trata de outra associação
de classe com denominação idêntica
e a mesma ou a mesma estatutos
que não contém disposições contrárias as deter-
~~minadas no decreto de 9 de Junho de 1891~~
e se proceder ~~para~~ ^{para} a aprovação
a aprovação que se concedida, mas
depois de lerem a efeito os seguintes
artigos: — 1.º —

Os Cap. I
art. 1.º

Judicial o nome do concelho no supranome
que em nome ^{que} se pede no aludido artigo

— 2.º —

Cap. II
art. 3.º

Atendendo a que variando o interesse
em economias de serviços de bens e
serviços, formam outras localidades, e a que tendem
a ser ^{un} sempre, estas Repartições, para
apuração de todos os estatutos, o exi-
tério de julgar necessários que as as-
sociações ~~de~~ de bens e serviços abran-
gam áreas superiores a do concelho ou
tenham a sua sede, dever, adições
de no fim deste artigo, as seguintes
palavras "e residir no concelho de Oporto"

— 3^a —

Do art. 6.º

Suprimir a alínea a) em virtude de
fornir as associações de bens e
o estudo e ~~defesa~~ ^{defesa} ~~interiores~~ ^{interiores} ~~de~~
bens e serviços em suas associa-
ções e nas a defesa de interiores
autárquicas.

art. 14.º

— 4^a —

Suprimir a alínea c) ^{pelos motivos}
~~de~~ de ~~repressão~~ de alínea a) de este
texto e alterando anteriormente.

Do art. 19.º

— 5^a —

Alterar no fim deste artigo, as palavras
"do concelho ou distrito".

Repartição de Comércio em 17 de Feb. 1913
D. C. J. S. J. S.

Recebi da Repartição do
Comercio os estatutos da
Associação de Classe dos
Publicadores e Outros a fim de
ser indicada qual a classe dos
Publicadores

O delegado da Comissão
Executiva
Antonio Marques.



V. Ex.^{ma} Sr. Ministro
do Fomento.

Os abaixo assignados fundadores
da Associação de Classe dos Traba-
lhadores d'Alvão, em harmonia com
o decreto de 9 de maio de 1891, que
regula as associações de classe.

Very much respectfully
pedir a v. ex.^{ma} a approvação
dos estatutos da nossa collectivi-
dade, os quaes se acham no vosso
ministerio.

Francis. José Fernandes
Augusto das Dores Sousa.
Abilio dos Santos Ruivo

E. R. M.^{ce}



SERVIÇO DA REPÚBLICA

Ministério do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Repartição do Comércio

Guilherme

Comando.

22-11-913

Milva

Associação de classe
dos Pedreiros e Artes
correlativas de Obra

O requerimento junto pedem as fundadores de uma associação de classe, que, com a denominação de "Associação de classe dos Pedreiros e Artes correlativas de Obra", se pretenda fundar na freguesia e Concelho de Obra, distrito de Faro, a aprovação dos estatutos da mesma associação que se encontram em duplicado.

Esta Repartição tendo verificado que não existe outra associação de classe com denominação idêntica e examinado os artigos dos estatutos que não contém disposições que, diga, contraria ao determinado no decreto de 9 de maio de 1894, e por isso, de parecer que a aprovação do mesmo seja concedida, mas só depois de levadas a effecto as seguintes alterações:

- 1.º -

no Cap. 1.º Art. 1.º - mudar o nome do

concelho no espaço em branco que existe
no aludido artigo.

- 2.^o -

Cap.^o 2.^o = Art.^o 3.^o = Atendendo a que variam
do os interesses economicos de diversas
classes, de uma para outra localidade
e no que tendo seguido sempre esta Repu-
blica, na approvaçao de todas as estatutas
o criterio de julgar necessario q as
associações de classe não abrangam
linha superior a do concelho, e q tem
a sua sede, deveria addicionar-se
fim d'este artigo as seguintes palavras:
"e reside no concelho de (Chão.)"

- 3.^o -

do Art.^o 6.^o = Supprimir a linha de
em virtude do fim das associações de
classe ser o estudo e a defesa dos interesses
se economicos e economicos, e os seus

associadas e não a defesa de interesses
individuais.

- 4^a -

Plissinar a alinea C pelo motivo da
supressão da alinea A de que trata
a alteração antecedente.

- 5^a -

no Art. 1^o Adiciona no fim d'este
Art. as palavras "do concelho a districto"
etc.

República do Commercio em 18 de
Fevereiro de 1963

O Chef da Repartição

Luiz Amadio de Sá, Carlos F. Pinho



Ministério do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Repartição do Comércio

Nota das alterações a fazer no projecto de estatutos de uma associação de classes, que com a denominação de Associação de classes das "Indústrias e Artes Correlativas do Alho", se pretende fundar em Alho, em virtude do despacho de S. Ex.ª o ministro, de 22 de Fevereiro de 1913.

- 1.ª -

Art.º 1.º - Indicar o nome do conselho no espaço em branco que existe no aludido artigo.

- 2.ª -

Art.º 2.º - Art.º 3.º - Atendendo a preparação dos interesses economicos de diversas classes, de uma para outra localidade e a que tendo seguido sempre, esta Repartição na apreciação de todos os estatutos, o critério de julgar necessario que as associações de classes não abrangem área superior a do conselho em que tem a sua sede, deverá addicionar-se no fim do artigo as seguintes palavras: "e reside no conselho de Alho."

- 3.ª -

Art.º 6.º - Suprimir a alínea b e

virtude do fim das associações de classe
ser o estudo e a defesa dos interesses
econômicos e comerciais dos seus
associados e não a defesa de interes-
ses individuais.

- 4.ª -

Eliminar a alínea C pelo motivo
da supressão da alínea B de que trata
a alteração antecedente.

- 5.ª -

do Art. 19.º Adicional no final d'este
Art. - as palavras "do conselho ou
distrito."

República do Commercio, em
24 de Fevereiro de 1913

O Chefe da República
Gaspar Cândido de Paiva Lacerda & C.º



Governo Civil

DO

DISTRICTO DE FARO

Serviço da Republica

Com. Sr. Director Geral do
Commercio e Industria

1ª Repartição

N.º 62

A' Direcção Geral

Commercio e Industria

*Passou a Repartição a expor
e a 15 de Junho de 1913, foi
fori recebido o seu e para
se cumprir dos estatutos, a fori
maior Civil de Faro, em officio
de 1 de Junho de 1913.*

Devidamente alterados tendo a honra de
devolver a V. Ex.^a o projecto de estatutos, por que
pretende reger-se a associação dos "Pedreiros e
Artes Correlativas de Olhão" e bem assim as folhas
inutilizadas.

Saude e Fraternidade
Faro 11 de Maio de 1913
O Governador Civil
Arturo Ferrel

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
ENTRADA
Em 17 MAI 1913

Processo N.º 31/60



Governo Civil
DO
DISTRICTO DE FARO

Serviço da Republica

Com. Sr. Director Geral do
Commercio e Industria

1ª Repartição

N.º 62

N.º 1111111111

Commercio e Industria

*Padrono Regenera' de apuro de
e ad. 15 de Janeiro de 1913, que
por necessid. levou a cabo a
reemprego dos estatutos, a propor-
nação que se fez de 1913, e em officio
de 1.º de Fevereiro de 1913.*

Devidamente alterados tempo a honra de
devolver a V. Ex. o projecto de estatutos, por que
pretende reger-se a associaçao dos "Pedreiros e
Artes Correlativas de Olhão" e bem assim as folhas
inutilizadas.

Saude e Fraternidade
Faro 11 de Março de 1913
O Governador Civil
Artur Furtado

REPARTIÇÃO DO COMMERCO
ENTRADA
Em 17 MAR 1913

Processo N.º

1111111111 N.º 31/60

R

Estatutos da
Associação de Classe dos
Pedreiros e Artífices Correlativos
de Chão.



Estatutos da Associação de Classe dos Pedueiros e Artes Correlativas de Ohão;

Capítulo I

Natureza e fins da Associação:

Artigo 1º Com a denominação de Associação de Classe dos Pedueiros e Artes Correlativas de Ohão, e com indeterminado numero de individuos é fundada em Ohão, concelho Ohão, onde terá a sua sede uma Associação de Classe dos Pedueiros e Artes Correlativas;

Artigo 2º Esta Associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses profissionais, economicos ou communis dos seus socios

Capítulo II

dos socios

Art 3º Todo o individuo maior segundo a lei civil ou naturalidade de que mediante salario exerce a profissão de pedueiro e artes que lhe são correlativas pode fazer parte da Associação e nela ser admitido socio desde como tal se propoñha e recida no concelho de Ohão.

Art 4º A proposta deve ser assinada por um ou mais socios no gozo dos seus direitos;

Art 5º Todo o socio tem por dever.

1º Assistir a todas as reuniões da assembleia geral e tomar parte nos seus trabalhos;

2º Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação e bem assim as resoluções da assembleia geral.

3º Pagar a quota remunal de do re

d) Ouvir aos corpos gerentes ou a meza da assembleia geral todas as informações úteis que tiver conhecimento;

e) Servir gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado;

Art 5.º Por motivo de doença ou falta de trabalho durante um lapso de tempo não inferior a 30 dias poderá o socio que assim o reclame ser dispensado do pagamento das quotas enquanto durar qualquer daquelles factos; da mesma forma poderá ser dispensado do pagamento o socio que estiver cumprindo o serviço militar;

Art 6.º Todo o socio tem direito

a) A votar e ser votado para os cargos da Associação desde que não esteja nas circunstancias da alinea d) do subseqüente art. 7.º e quando da excepção do art. 7.º do decreto 9 de maio de 1897 e as disposições do art. 20.º destes estatutos;

b) A fiscalizar as actas dos corpos gerentes por meio de exame da escrita e documentos;

c) A pedir a convocação extraordinaria da assembleia geral para determinado objecto por meio de declaração assinada por ele e mais quatro socios pelo menos

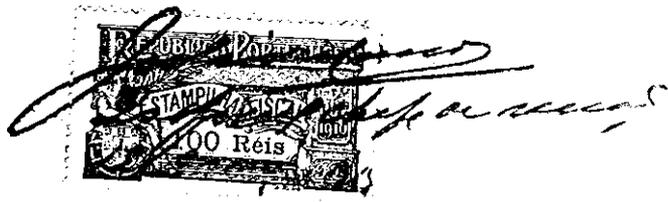
Art 7.º Todo o socio fica excluido a ser escolhido da Associação no caso

a) Se distribuir ou extraviar qualquer objecto da Associação

b) Se receber ou pretender receber illegitimamente quaesquer quantias ou valores da Associação;

c) Se promover discordancias ou tumultos dentro da Associação

d) Se se tornar patião ou mestre ou encavizado.



Art. 6.º Dever mais de quotas sem motivo devido por justificado:

Unico. A exclusão será ordenada pela assembleia geral em vista de exposição motivada, e apresentada pela direcção, tendo esta nos quatro primeiros casos, ouvido previamente o interessado

Capitulo III Da assembleia geral

Art. 8.º Convocada a assembleia geral, esta constituo-se e funciona validamente desde que estejam reunidos 2/3 socios no pleno gozo dos seus direitos. E não se reunindo far-se-á nova convocação funcionando a assembleia com qualquer numero:

Unico. É nula toda a deliberação tomada sobre assuntos estranhos aos especificados nos avisos ou annuncios de convocação:

Art. 9.º Todos os poderes da Associação residem na assembleia geral dos seus membros, a qual compete superintender e providenciar sobre a administração da mesma Associação, interpretar os seus estatutos e regulamentos, eleger a meza, e quaesquer outras comissões:

Art. 10.º A meza da assembleia geral comprehende um presidente escolhido em cada sessão, de um primeiro e segundo secretarios ditos por um ano, e sempre lhe ao presidente promover o bom andamento dos trabalhos da assembleia

Art. 11.º A assembleia geral terá em cada anno duas reuniões ordinarias: uma em um dos primeiros dias de Janeiro para lhe ser apresentada o relatorio e contas da gerencia do anno findo e para nomear a comissão revisora de contas; e outra dia depois

Para a direção e notação do relatório e contas procedendo-se tam-
bem a eleição das novas corporações gerentes e secretários da mesa;

Art. 12 As eleições serão feitas por escrutínio secreto; as demais vota-
ções serão nominaes ou do outro modo em uso, segundo for resolve-
do na respectiva reunião.

Unico O resultado das eleições apura-se por maioria absoluta dos
presentes no primeiro escrutínio e por maioria relativa no segun-
do. Havendo empate será suscitado o socio indicado pela assembleia

Capitulo IV Dos corpos gerentes:

Art. 13 Os corpos gerentes são representados por uma direção que existirá
durante um ano, e será composta de 7 membros, um secretario, um
secretario adjunto, um archivista, um tesoureiro, um tesoureiro adju-
to e dois vogais, eleitos pela assembleia geral sempre renováveis

Art. 14 A direção compete geralmente a administração economi-
ca da Associação e a execução das decisões da assembleia geral e
especialmente incumbem-lhe:

a) Resolver sobre as propostas para admixção de socios;

b) Manter todes os direitos e garantias dos socios

c) Formular Terminado que seja cada ano civil, o relatório e con-
tas da sua gerencia, e apresenta-los immediatamente a assembleia geral

d) Santentear a qualquer socio no gozo dos seus direitos, para a liza-
lização e exame, todos os livros e documentos da gerencia, mas só nas
ocasiões determinadas pela assembleia geral



§ 3.º Pelo á meza da assembleia geral a convocação extraordinaria desta sempre que a decisão de algum negocio urgente assim creja. E unico das resoluções sobre o objeto da mesma a qual cabe recuoso para assembleia.

Art.º 15.º A direção reunirá-se a ordinariamente uma vez por semana sendo solidariamente responsavel de todos os seus actos e valores pertencentes a Associação.

Art.º 16.º O thesoureiro nunca deverá ter em posse quantias superiores a que a direção julgar necessario para o cover as despesas de expediente. O excesso depositado no estabelecimento ou instituição que a direção resolver preferindo sempre os de caracter obrario.

Capitulo V.

Dissolução e liquidação

Art.º 17.º A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral reunida com a maioria de votos quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nos presentes estatutos.

Art.º 18.º No caso de dissolução os socios presentes apresentarão a assembleia geral o inventario e balanço e o relatório e contas da gerencia final: verificados e apresentados estes documentos a assembleia nomeará dentre os socios tres liquidatorios a quem logo entregará pela dito inventario e balanço todos os documentos livros papeis fundos e haveres da associação cessando nessa data o funcionamento da mesma.

Art.º 19.º Os liquidatorios compete representar a Associação receber e pagar fazer vendas partilhas e distribuir os haveres liquidos pelas quotas.

Associações de Classe. do concelho ou distrito
Capitulo VI.

Disposições gerais.

Art.º 1.º - Fica-lhe interdita toda a discussão politica, a Associação não poderá aderir a qualquer partido ou organização politica, nem tomar parte em qualquer congresso dessa natureza. Bem assim tambem que qualquer associado seja investido d'um mandato politico não poderá exercer cargo na Associação.

Art.º 2.º - Estes estatutos só podem ser alterados por deliberação regular da assembleia geral para esse effeito expressamente convocada; e as alterações só terão validade depois de haverm sido aprovadas pelo governo Bem assim a assembleia de que trata este artigo não poderá funcionar senão com a maioria dos socios existentes.

Art.º 3.º - Haverá os necessarios regulamentos, que entrarão em execução oito dias depois de aprovados pela assembleia geral.

Art.º 4.º - Em todos os casos omnes requirerão as phrases associativas geralmente accetias procedendo-se sempre de harmonia com as disposições do decreto 9 de Maio de 1891

Comissão:

Francisco Jose Fernandes
Francisco Lopes de Sousa
Victor Antonio Netto
Francisco Paula de Carvalho
Manuel Joaquim de Sousa
Joaquim Garrea



Francisco Barros
Chanoel do O'
Manoel Baptista
Paul Alves
Manoel Teixeira
Francisco Gurreiro
Manoel Pereira
Augusto das Dores Sousa
Francisco do Sousa Flores
José Antonio
Luiz Conselmo
José Paixão
Francisco Lopes
Joaquim Ramires
Abílio dos Santos Ribeiro
Paes do governo da República em 15 de Março de 1915
Antônio Guimarães

REPÚBLICA PORTUGUESA

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará vierem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de Classe
de das Pedreiros e Artes Correlativas de
Algarve
e sede em Algarve, concelho de

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891.

Hei por bem aprovar os estatutos da associação de classe Associação
de classe das Pedreiros e Artes Correlativas
de Algarve

que constam de seis capítulos e vinte e tres artigos
e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, com a expressa cláusula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituída, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de Maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiais, ou, finalmente, quando infringir o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hipótese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê nem emolumentos por os não dever. Pagou a quantia de um e quinhentos reis de imposto do sêlo por meio de estampilha colada neste alvará e devidamente inutilizada.

E, por firmara do que dito é, este vai por mim assinado, e selado com o sêlo d'este Ministério. Dado nos Paços do Governo da República, aos quinze
de Março de mil novecentos e treze

(s) Manuel d'Almeida

(s) Antonio Maria da Silva

Logar do selo do Ministério
do Fomento.

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da associação de classe Associação de Classe dos Pedreiros e Artesãos Limitados de Olhão

Passou-se por despacho

de quinta-feira de Setembro
de mil noventa e sete

Registrado a Fls. 69 do L.^o 4.

Recebi do Sr. Sr. Administrador
da d'ite empresa, os estatutos da
Associação de Classe dos "Pedreiros e
Artes Correlativas de Olyão", bem
como o alvará de sua aprovação.
Olyão 3 de Abril de 1913.
Francisco José Fernandes



Governo Civil
do
DISTRICTO DE FARO

Serviço da Republica

1.^a Repartição

N.^o 49

Senhor Sr. Director Geral do
Ministerio do Fomento

A' Director Geral
do

Commercio e Industria

Repartição

do

Commercio

N.^o 105

Satisfazendo ao que para essa Directoria
Geral me foi determinado em officio de 26 de
Junho ultimos, tenho a honra de enviar a
V.^{sa} a mihius pechos dos estatutos e respectivos
alvará entregues a' Associação de classe dos
"Pedreiros e Artes Carrelativos de Olhão".

Paz e Fraternidade.

Faro, 4 de abril de 1913.

O Governador Civil,

Arturo Ferreira



INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES

N.º

L.º

Proc. N.º

Roga-se que na resposta sejam indicados os números supra, a data e a Direcção dos Serviços.

Arquivado - re
6-12-937
[Signature]

I N F O R M A Ç Ã O

Coimbra.
6-12-937

Comunica o Administrador do concelho de Olhão, por intermédio do Sr. Governador Civil de Faro, que a Associação de Classe dos Pedreiros e Artes Correlativas de Olhão, criada por alvará de 15 de Março de 1913, já não existia à data da entrada em vigor do decreto-lei nº. 23.050.

Não havendo por este motivo qualquer liquidação a fazer, entende a Secção que pode ser arquivado o respectivo processo.

V.Exa., porém, no seu elevado critério, resolverá.

Secção do Trabalho e Corporações, em 4 de Dezembro de 1937.

O Chefe da Secção,

PARA DESPACHO
3
Em 6/12/1937

[Signature]

~~22903~~
A

I N F O R M A Ç Ã O

Comunica o Administrador do concelho de Olhão, por intermédio do Sr. Governador Civil de Faro, que a Associação de Classe dos Pedreiros e Artes Correlativas de Olhão, criada por alvará de 15 de Março de 1913, já não existia á data da entrada em vigor do decreto-lei nº. 23.050.

Não havendo por este motivo qualquer liquidação a fazer, entende a Secção que pode ser arquivado o respectivo processo.

V.Exa., porém, no seu elevado critério, resolverá.

Secção do Trabalho e Corporações, em 4 de Dezembro de 1927.

O Chefe da Secção,

M.C.

S.D.



nas empregações úteis que tiver comhecimento.

Art. 5º - Serão gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado.

Art. 5º - Por motivo de doença ou falta de trabalho durante um tempo de tempo não inferior a 30 dias poderá o socio que, assim o reclame, ser dispensado do pagamento das quotas enquanto durar qualquer das aquellas fuctas. Da mesma forma poderá ser dispensado do pagamento o socio que estiver cumprindo o serviço militar.

Art. 6º - Todo o socio tem direito

a) A reclamar fundamentadamente o auxilio da Associação em sua intervenção ou acção.

b) A votar e ser votado para os cargos da Associação desde que não esteja nas circumstancias da alinea d) do subseqüente Art. 7º e guardada a excepção do Art. 7º do decreto 9 de maio de 1891 e as disposições do Art. 20º deste estatuto.

c) A fiscalisar as actas dos actos gerentes por meio de exame da occorrença e documentos.

d) A pedir a convocação extraordinaria da assembleia geral para determinado objecto por meio de declaração assinada por ele e mais quatro socios pelo menos.

Art. 7º - Todo o socio fica prohibido a ser credito da Associação no caso.

a) Se distrahir ou extrahir qualquer objecto da Associação.

b) Se receber ou pretender receber illegitimamente quaisquer quantias ou valores da Associação.

c) Se promover discordans ou tumultos dentro da Associação.

d) Se se tornar patrao ou mestre ou encarregado

é de dever mais de 8 quotas sem motivo havido por justificado.

§ unico. A exclusão será ordenada pela assembleia geral em vista de exposição motivada e apresentada pela direção, tendo esta nos quatro primeiros casos ouvido previamente o interessado.

Capitulo III.

Da assembleia geral.

Art. 8.º Convocada a assembleia geral, esta constitua-se e funcione validamente desde que estejam reunidos 2/3 dos membros no pleno gozo dos seus direitos. E não se reunindo far-se-a nova convocação funcionando assembleia com qualquer numero.

§ unico. É nula toda a deliberação tomada sobre assuntos estranhos aos especificados nos avisos ou annuncios de convocação.

Art. 9.º Todos os poderes da Associação residem na assembleia geral, dos seus membros, a qual compete superintender e providenciar sobre a administração da mesma Associação, interpretar os seus estatutos e regulamentos, eger a mesa, e quaesquer outras comissões.

Art. 10.º A mesa da assembleia geral compo-se de um presidente escolhido em cada sessão de um primeiro e segundo secretários eleitos por um anno, e compete-lhe ao presidente promover o bom andamento dos trabalhos da assembleia.

Art. 11.º A assembleia geral tem em cada anno duas reuniões ordinarias: uma em um dos primeiros dias de janeiro para se apresentar o relatório e contas da gerencia do anno findo e para nomear a comissão revisora de contas, e outra dias depois para a discussão e votação do relatório e contas procedendo-se tambem a eleição dos novos esportantes e

secretarios da mesa

Art. 13.º As eleições serão feitas por voto único secreto: as demais votações serão nominativas ou de outro modo em uso, segundo for resolvido na respectiva reunião.

3.º meio - O resultado das eleições depende-se por maioria absoluta das presentes no primeiro voto e por maioria relativa no segundo. Havendo empate, será preferido o socio indicado pela assembleia.

Capitulo IV

Das corporações gerentes.

Art. 13.º As corporações gerentes são representadas por uma direção que renova durante um ano, e será composta de 7 membros, um secretario, um secretario adjunto, um agorista, um tesoureiro, um tesoureiro adjunto e dois vogais, eleitos pela assembleia geral e sempre renováveis.

Art. 14.º A direção compete geralmente a administração econômica da Associação e a execução das decisões da assembleia geral e especialmente incumbem-lhe

a) Revisões sobre as propostas para admissão de socios;

b) Manter todos os direitos e garantias dos socios;

c) Revisões sobre as propostas de mudanças a que se refere o artigo 5.º ou de outro seu destino e com o voto da assembleia geral.

d) Formular o balanço que se faz cada ano civil, e relatá-lo e contas da sua gerencia, e apresentá-lo imediatamente a assembleia geral.

e) Patentear a qualquer socio no que diz respeito aos seus direitos, para a fiscalização e exame, todos os livros e documentos da gerencia, mas só nas seções determinadas pela assembleia geral.

1

Estátutos da
Associação de Classe dos Pedreiros e Artes Correlativas de Olhão

Capítulo I

Natureza e fim da Associação

Artigo 1.º Com a denominação de Associação de Classe dos Pedreiros e Artes Correlativas de Olhão, e com indetereminado numero de individuos é fundada em Olhão, e nelha onde tiver a sua sede uma Associação de Classe dos Pedreiros e Artes Correlativas.

Artigo 2.º Esta Associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses profissionais, economicos ou communis dos seus socios

Capítulo II

Dos socios

Artigo 3.º Todo o individuo maior segundo a lei civil, ou naturalizado de que mediante salario exerce a profissão de pedreiro e artes que lhe são correlativas pode fazer parte da Associação e nela ser admitido socio desde que como tal se proponha.

Sumario = A proposta deve ser assinada por um ou mais socios no gozo dos seus direitos.

Artigo 4.º Todo o socio tem por dever

Artigo 5.º Assistir a todas as sessões da assembleia geral e tomar parte ne nos seus trabalhos.

Artigo 6.º Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação e bem assim as resoluções da assembleia geral.

Artigo 7.º Pagar a quota semanal de 40 reis.

Artigo 8.º Ter direito aos corpos gerentes ou a mesa da assembleia geral todas

as informações úteis que tiver conhecimento:

§ 3º Receber gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado.

Artº 5º - Por motivo de doença ou falta de trabalho durante um lapso de tempo não inferior a 30 dias poderá o socio que assim o reclame, ser dispensado do pagamento das quotas enquanto durar qualquer daquelles factos. Da mesma forma poderá ser dispensado do pagamento o socio que estiver cumprindo o serviço militar.

Artº 6º - Todo o socio tem direito:

a) De reclamar fundamentadamente o auxilio da Associação ou sua intervenção ou acção.

b) De votar e ser votado para os cargos da Associação desde que não esteja nas excommunições da alinea d), do subseqüente Artº 7º e quando dada a execução do Artº 7º do decreto 9 de Maio de 1891 e as disposições do Artº 20º destes estatutos.

c) De fiscalisar as actas dos expozes e ventos por meio de exame da escrita e documentos.

d) De pedir a convocação extraordinaria da assembleia geral para determinado objecto por meio de declaração assinada por ele e mais quatro socios pelo menos.

Artº 7º - Todo socio fica prohibido ser excluido da Associação no caso:

a) De distúrbio ou estraviar qualquer objecto da Associação.

b) De receber ou pretender receber, directamente ou indirectamente, qualquer quantia ou valor da Associação.

c) De promover desordens ou tumultos dentro da Associação.

§3 Se se tornarem patuão ou mestre ou coesvegado
é3- Se deve mais de 8 quotas sem motivo havido por justificado.
§ unico A exclusão será ordenada pela assembleia geral em vista
de expressão motivada e apresentada pela direção tendo esta nas qua-
tro primeiras cases, ouvido previamente o interessado.

Capitulo III

Da assembleia geral

Artº 8º Convocada a assembleia geral, esta constitua-se e funciona
validamente desde que estejam reunidos 2/3 partes no pleno gozo
dos seus direitos. E não se reunindo faz-se a nova convocação
funcionando assembleia com qualquer numero.

§ unico É nula toda a deliberação tomada sobre assuntos ve-
tados nos especificados nos avisos ou annuncios de convocação.

Artº 9º Todos os poderes da Associação residem na assembleia geral
dos seus membros, a qual compete superintender e providenciar
sobre a administração da mesma Associação, interpretar os
seus estatutos e regulamentos, eleger a mesa, e quaisquer outros comiss.

Artº 10º A mesa da assembleia geral compõe-se de um pre-
sidente escolhido em cada sessão, de um primeiro e segundo secretário
eleitos por um anno e compete-lhe ao presidente promover o bom
andamento dos trabalhos da assembleia.

Artº 11º A assembleia geral terá em cada anno duas reuniões
ordinarias, uma em um dos primeiros dias de Janeiro para se
ser apresentada a relatoria e contas da governancia do anno findo e para
nomear a comissão revisora de contas, e outra dias depois para a

discussão e votação do relatório e contas procedendo-se também à eleição dos novos corpos gerentes e secretários da mesa

Art. 12.º As eleições serão feitas por escrutínio secreto. as demais votações serão nominativas ou doutro modo em uso segundo for resolvido na respectiva reunião.

Sumario - O resultado das eleições apura-se por maioria absoluta dos presentes no primeiro escrutínio e por maioria relativa no segundo. Havendo empate será preferido o socio indicado pela assembleia

Capitulo IV

Dos corpos gerentes.

Art. 13.º Os corpos gerentes são representados por uma direção que servirá durante um anno e será composta de 4 membros, um secretario, um secretario adjunto, um arcovista, um tesoureiro, um tesoureiro adjunto e dois vogaes, eleitos pela assembleia geral e sempre reelegaveis.

Art. 14.º A direção compete geralmente a administração economica da Associação e a execução das decisões da assembleia geral e especialmente incumbem-lhe:

a) Receber sobre as propostas para admiação de socios

b) Manter todos os direitos e garantias dos socios

c) Receber sobre as propostas e reclamações a que se refere a alinea a) do art. 5.º ou delemi ou o objeto a assembleia geral

d) Formular terminando que seja cada anno civil, o relatório e contas da sua gerencia, e apresentá-las immediatamente a assembleia geral.

Capitulo V

Dissolução e liquidação

Art.º 17.º A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral reunida com a maioria de socios, quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nos presentes estatutos.

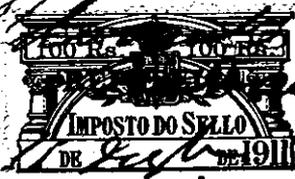
Art.º 18.º No caso de dissolução os corpos gerentes apresentarão à assembleia geral o inventario e o balanço e o relatório e contas da sua gerencia final: verificados e aprovados estes documentos a assembleia nomeará dentre os socios tres liquidatarios, a quem logo entregará pelo dito inventario e balanço todos os documentos, livros, papeis fundos e haveres da associação cessando nessa data o funcionamento da mesma.

Art.º 19.º Aos liquidatarios compete representar a Associação receber e pagar, fazer vendas, partilhas e distribuir os haveres liquidos pelas outras associações de Classe

Capitulo VI

Disposições geraes

Art.º Sendo interdita toda a discussão politica, a Associação não poderá aderir a qualquer partido ou organisação politica nem tomar parte em qualquer congresso dessa natureza. Uma vez tambem que qualquer associado seja investido dum mandato politico, não poderá exercer cargos da Associação.



Refinanc

- B Resolover sobre as propostas para admistão de socios;
- B Manter todos os direitos e garantias dos socios;
- B Resolover sobre as propostas; as reclamações a que se refere a alinia 13.ª do arti. 5.º ou definir o seu objeto a assembleia geral.
- B Formular, terminado que seja cada anno civil, o relatório e contas da sua gerencia, e apresenta-los immediatamente a assembleia geral.
- B Patentar a qualquer socio no caso dos seus direitos para a fiscalisação e exame, todos os livros e documentos da gerencia, mas só nas sessões determinadas pela assembleia geral.
- B Pedir a meza da assembleia geral a convocação extraordinaria desta, sempre que a decisão d'algum negocio urgente assim exija.
- Unico) Das resoluções sobre o objeto da alinia 13.ª cabe recurso para assembleia.
- Arti. 15.º A direccão reunir-se-a ordinariamente uma vez por semana sendo solidariamente responsavel de todos os seus actos e valores pertencentes a Associação. A responsabilidade cessar quanto aos actos e meza depois de aprovados o respectivo relatório e contas e quanto aos valores logo que seja effectuada a sua entrega em devida forma.
- Arti. 16.º O tesoureiro nunca devera ter em caixa quantias superiores a que a direccão julgar necessaria para acorrer as despesas de expediente. O excesso sera depositado no estabelecimento ou instituição que a direccão resolver, preferindo sempre os de caracter oporario.

secretarios, eleitos por um anno e sempre the ad presidente
promover o bom andamento dos trabalhos da assembleia.
Art.º 11.º A assembleia geral tera em cada anno duas reunioes
ordinarias; uma em um dos primeiros dias de janeiro para the
ser apresentado o relatorio e contas da gerencia do anno findo e
para nomear a comissao revisora de contas; e outra dias depois
para a discussao e votacao do relatorio e contas procedendo se
tambem a eleicao dos novos corpos gerentes e secretarios da mesa;

Art.º 12.º As eleicoes serao feitas por scrutinio secreto; as demais
votacoes serao nominaes ou abstrahidas, modo em uso, segundo for
resolvido na respectiva reuniao;

Art.º 13.º O resultado das eleicoes apura-se por maioria absoluta
dos presentes no primeiro scrutinio e por maioria relativa
no segundo. Havendo empate sera preferido o socio indicado
pela assembleia;

Capitulo IV Dos corpos gerentes.

Art.º 14.º Os corpos gerentes sao representados por uma direccao que
servira durante um anno, e sera composta de 7 membros
um secretario, um secretario adjunto, um archivista, um tesou-
reiro, um tesoureiro adjunto e dois vogaes} eleitos pela assembleia
geral e sempre renovaveis.

Art.º 15.º A direccao compete geralmente a administracao economi-
ca da Associacao e a execucao das decisoes da assembleia geral
e especialmente incumbem the;



- Art.º 3.º de distrair ou estranhar qualquer objecto da Associação.
- Art.º 4.º De receber ou pretender receber ilegitimamente quaesquer quantias ou valores da Associação.
- Art.º 5.º De promover desordens ou tumultos dentro d'Associação.
- Art.º 6.º De se tornar patrão ou mestre ou encarregado.
- Art.º 7.º De dever mais de 8. quotas sem motivo tido por justificado.
- Art.º 8.º A exclusão sera ordenada pela assembleia geral em vista de opposição motivada, e apresentada pela Direcção, tendo esta, nos quatro primeiros casos, ouvido previamente o interessado.

Capitulo III.

Da assembleia geral.

- Art.º 9.º Convocada a assembleia geral, esta constitui-se e funciona validamente desde que estejam reunidos 2/3 socios no pleno gozo dos seus direitos. E não se reunindo far-se-á nova convocação funcionando assembleia com qualquer numero.
- Art.º 10.º É nula toda a deliberação tomada sobre assumptos estranhos aos especificados nos avisos ou annuncios de convocação.
- Art.º 11.º Todos os poderes da Associação residem na assembleia geral dos seus membros, a qual compete superintender e providenciar sobre a administração da mesma Associação, interpretar os seus estatutos e regulamentos, elger a mesa e quaesquer outras comissões.
- Art.º 12.º A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente escolhido em cada sessão, de um primeiro e segundo



Modelo de Estatutos
da Associação de Classe
dos Pedreiros e Artes Correlatos
de Olinda



Capítulo I.

Natureza e fins da Associação

- Artigo 1º - Como denominação de Associação de Classe dos Pedreiros e Artífes correlativas de Olhar, e como indetermiñado numero de associados a fundada em Olhar onde ter a sua sede, uma Associação de Classe dos Pedreiros e Artífes correlativas com o fim que portemos.
- Artigo 2º - Esta Associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses profissionais, economicos ou economicos dos seus socios

Capítulo II.

Artigo 3º - Todo o individuo, ^{dos socios} seja qual for a sua idade, ou nacionalidade, que mediante salario exercer a profissão de pedreiro e artífes que lhe são correlativas pode fazer parte da Associação e nela ser admitido socio desde que como tal se propenha

Artigo 4º - A proposta deve ser assinada por um ou mais socios no quadro dos seus directores, sustentando-se de um menor tempo que se assina a parhada de autorizaçao do seu tutor

Artigo 5º - Todo o socio tem por dever

A) Assistir a todas as sessões da assembleia geral e tomar parte nos seus trabalhos

B) Respeitar e cumprir as disposições do estatuto e regulamento da Associação e observar as resoluções da assembleia geral;

C) Pagar a quota semanal de \$10;

D) Sujeitar-se aos expostos ou a mais da assembleia geral todas as informações uteis que tiver conhecimento;

E) Servir gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado



Artº 5º - Por motivo de doença ou falta de trabalho durante um lapso de tempo não inferior a 30 dias faltar o sócio que assim o reclame, ser dispensado do pagamento das quotas enquanto durar qualquer daqueles factos. Da mesma forma faltar em dispensado do pagamento, o sócio que estiver cumprindo o serviço militar.

Artº 6º - Todo o sócio tem direito

A) - A reclamar fundamentadamente a qualquer da Associação ou sua intervenção ou acção;

B) - A votar e ser votado para os cargos da Associação desde que não esteja nas circunstancias do alinea d do subseqüente artº 6º e guardada a excepção do unico do artº 7º do Decreto de 9 de Maio de 1891 e as disposições do artº 2º desta estatuta

C) - A fiscalisar as actas dos corpos gerentes por meio de exame da escrita e documentos

D) - A pedir a convocação extraordinaria da assembleia geral para determinado objecto por meio de declaração assinada por elle e mais 1/2 sócios pelo menos

Artº 7º - Todo o sócio fica sujeito a ser excluido da Associação no caso